SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001423-41.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Doação

Requerentes: Carolina Conrado Albertin Pietromillo e s/m Marcelo Glauber Pietromillo Requeridos: Espólio de Sônia Mary da Silva, Orlando Sérgio Albertino, Sandra Mara

Albertino Melo e Silvia Mará Albertino

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 243/256: HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes. Originariamente, referida petição fora apresentada no inventário em curso pela 4ª Vara Cível local, tendo como inventariada Sônia Mary da Silva, feito nº 0013060-50.2007.8.26.0566, onde também foi homologada pela r. sentença cuja cópia consta de fl. 266.

A repercussão da transação engloba necessariamente o objeto desta lide, motivo pelo qual se dá sua homologação, com resolução de mérito nos termos da letra "b", do inc. III, do art. 487, do CPC. Não incidem custas finais, mesmo porque a transação se deu na via extrajudicial, não tendo havido quando de sua elaboração intervenção judicial. Ademais, o CPC prevê expressamente a ausência de incidência de custas quando as partes resolvem consensualmente o litígio, como que prestigiando o sistema multiportas adotado pela novel legislação (§ 3°, do art. 3° e § 3°, do art. 90, todos do CPC).

As consequências principais da transação já foram definidas na r. sentença proferida no mencionado inventário.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente, porquanto a mera publicação desta nos autos gerará seu automático trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação dessa preclusão máxima.

São Carlos, 27 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA